



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 440/2006

De, 11 de Setembro de 2006

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelece normas para suas cobranças extrajudiciais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica prorrogado o prazo constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 432/2006, por mais 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para gozar dos benefícios de que trata o Art. 1º, Incisos I e II, permanecendo as condições do inciso III, após esse prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 11 de Setembro de 2006.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL